

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 107, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Classificar, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão do Engenho, bacia do Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, na propriedade rural Estância 2R – Retiro Vista Alegre, município de Rosário Oeste, empreendedor Rodrigo Ferreira da Silva.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, do CEHIDRO que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 003/2023/GSB/CCRH/SEMA-MT, de 07 de fevereiro de 2023, acostado às fls. 142 a 144 f/v do processo SAD Nº 33222/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Classificar a Barragem existente na Estância 2R – Retiro Vista Alegre, quanto ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:**

- I. Código SNISB: 27940;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Baixo;
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Rodrigo Ferreira da Silva, CPF: 713.421.501-63;
- VI. Município/UF: Rosário Oeste/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 15°01'55.29"S e 56°19'12.44"W

- VIII. Altura (m): 3,00;
- IX. Volume (hm<sup>3</sup>): 0,003;
- X. Curso d'água barrado: córrego Sem Denominação, afluente do Ribeirão do Engenho, bacia do Alto Rio Cuiabá, UPG P-4, bacia Hidrográfica do Paraguai.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não se submete à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá realizar anualmente a Inspeção de Segurança Regular – ISR, e encaminhar bianualmente para a SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

PARECER TÉCNICO Nº 003/2023/GSB/CCRH/SEMA-MT

Processo nº 33222/2022

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2023.

**Assunto: Classificação quanto à Segurança da barragem existente na Estância 2R, no município de Rosário Oeste, estado de Mato Grosso.**

1. Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo nº 33222/2022, que solicita a Classificação da barragem, por meio de Cadastro de Barragem Existente, localizada no Córrego sem denominação, afluente do Ribeirão do Engenho, bacia hidrográfica do Paraguai, UPG-P-4 Alto Rio Cuiabá, na Estância 2R – Retiro Vista Alegre, no município de Rosário Oeste, estado de Mato Grosso.
2. O empreendedor da barragem na Estância 2R se trata do Sr. Rodrigo Ferreira da Silva, inscrito no CPF 713.421.501-63, informação confirmada pela pesquisa no Cadastro Ambiental Rural – CAR, onde a barragem se localiza. A área é cadastrada pelo CAR: MT63711/2020.

### ANÁLISE

3. Considerando a Lei Federal nº 12.334 de 20 de setembro de 2010, a qual Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, e em especial, a Instrução Normativa nº 02 de 17 de dezembro de 2020, a qual estabelece os procedimentos referentes ao Cadastro, Outorga de obra Hidráulica e Classificação quanto à Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências; considerando, ainda, em seu artigo 3º, parágrafo único, a exigência do atendimento ao termo de Referência Padrão TR Nº 17/SURH/SEMA/MT (disponível no sítio eletrônico da SEMA/MT) para abertura de processo de cadastro de barragens, ressalta-se que o processo analisado apresentou as exigências solicitadas no Termo de Referência Padrão (TR-17), para a classificação e cadastro do barramento existente e cuja classificação se encontra adiante.

### CLASSIFICAÇÃO

4. A classificação quanto ao Dano Potencial Associado se baseou na Resolução ANA nº 132/2016 e Quadro constante no anexo II da Resolução CNRH nº 143/2012 e, quanto à Categoria de Risco foi realizada utilizando o Quadro de Classificação quanto à Categoria de Risco, constante no anexo II da Resolução CNRH nº 143/2012. Já quanto ao volume seguiu o disposto no Art. 7º da Resolução CNRH nº 143/2012.
5. A memória de cálculo quanto ao DPA se encontra descrita no Quadro 1.

Quadro 1: Memória de cálculo do Dano Potencial Associado<sup>2</sup>.

<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>					
<b>Critério</b>	<b>Tipo de Ocorrência</b>	<b>Número de Ocorrências</b>	<b>Observação</b>	<b>Impacto</b>	<b>Coefficiente</b>
Volume total do Reservatório (hm <sup>3</sup> )	0,003	–	–	PEQUENO (<5 milhões m <sup>3</sup> )	1
Potencial perda de vidas	Casas isoladas	0	–	POUCO FREQUENTE	0
	Povoados, aglomerado de casas	0	–		
	Estradas vicinais (pouco uso/rural)	0	–		
	Rodovias (municipais, estaduais e federais) ou Ferrovias	0	–		
	Construções de permanência temporária (escolas, indústrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)	0	–		
Impacto ambiental		Nenhuma ocorrência		POUCO SIGNIFICATIVO	1
Impacto socioeconômico	Casas isoladas	0	–	BAIXO	0
	Construções de permanência temporária (escolas, indústrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)	0	–		
	Outra barragem, instalações portuárias ou serviços de navegação	0	–		
<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		<b>BAIXO</b>			<b>2</b>

<sup>2</sup>Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas abaixo:

	Dano Potencial Associado	DPA
Faixas de Classificação:	ALTO	>= 16
	MÉDIO	10 < DPA <16
	BAIXO	<= 10

6. A memória de cálculo quanto à Categoria de Risco está descrita no Quadro 2 .

Quadro 2: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco<sup>3</sup>.

<b>CATEGORIA DE RISCO</b>			
<b>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - CT</b>			
	<b>Classificação/valor</b>	<b>Coefficiente</b>	<b>Comentário</b>
<b>Altura (m)</b>	( ) ≤ 15 m (0)	0	
<b>Comprimento (m)</b>	( ) Comprimento ≤ 200 m (2)	2	
<b>Tipo de barragem</b>	( ) Terra homogênea / enrocamento / terra	3	
<b>Tipo de fundação</b>	( ) Solo residual / aluvião (5)	5	
<b>Idade (anos)</b>	( ) < 5 anos ou > 50 anos ou sem informação	4	
<b>Vazão projeto (anos)</b>	( ) TR = <500 anos ou desconhecida (10)	10	
<b>Total CT</b>		<b>24</b>	
<b>ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC</b>			
	<b>Classificação/valor</b>	<b>Coefficiente</b>	<b>Comentário</b>
<b>Confiabilidade das estruturas extravasoras</b>	( ) Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0	
<b>Confiabilidade das estruturas de adução</b>	( ) Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0	
<b>Percolação</b>	( ^ ) Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas (3)	3	
<b>Deformações e recalques</b>	( ) Inexistente (0)	0	
<b>Deterioração dos taludes</b>	( ) Erosões superficiais, ferrugem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva (5)	5	
<b>Eclusa</b>	( ) Não possui eclusa (0)	0	
<b>Total EC</b>		<b>8</b>	
<b>PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM – PS*</b>			
	<b>Classificação/valor</b>	<b>Coefficiente</b>	<b>Comentário</b>
<b>Documentação de projeto</b>	-	-	
<b>Estrutura organizacional</b>	-	-	
<b>Procedimentos segurança</b>	-	-	
<b>Regra operacional</b>	-	-	
<b>Relatórios inspeção</b>	-	-	
<b>Total PS</b>		<b>-</b>	
<b>Categoria de Risco (CT+EC+PS)</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>32</b>	

(\*) Pontuação (maior ou igual a 8) em qualquer coluna de Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTA e necessidade de providências imediatas pelo responsável da barragem.

<sup>3</sup>Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas no quadro abaixo.

\*De acordo com as convenções deste órgão fiscalizador, a pontuação do Quadro referente ao Plano de Segurança foi desconsiderada, uma vez que foi averiguado que as características atuais do barramento não obrigam a sua apresentação (DPA Baixo e características técnicas de pequeno barramento).

PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		
Faixas de Classificação	Categoria de RISCO	CRI
	ALTO	>= 60 ou EC*>=8 (*)
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	<= 35

7. O Quadro 3 a seguir apresenta o resultado final dessa classificação.

Quadro 3: Resumo da classificação.

<b>Barragem</b>	Estância 2R – Retiro Vista Alegre
<b>Ato de Outorga de Direito de Uso</b>	-
<b>Dano Potencial Associado</b>	Baixo
<b>Categoria de Risco</b>	Baixo
<b>Classificação quanto ao volume</b>	Pequeno
<b>Empreendedor</b>	Rodrigo Ferreira da Silva
<b>Município</b>	Rosário Oeste
<b>UF</b>	MT
<b>Coordenadas geográficas</b>	15°01'55.29"S e 56°19'12.44"W
<b>Área de Contribuição (km<sup>2</sup>)</b>	0,10
<b>Altura (m)</b>	3,0
<b>Comprimento(m)</b>	46,64
<b>Volume (hm<sup>3</sup>) *</b>	0,003
<b>Sistema Extravasor</b>	Extravasor tubular em concreto (Ø=0,30m)
<b>Vazão máxima - Vertedor</b>	0,31m <sup>3</sup> /s
<b>Tempo de retorno - Vertedor</b>	< 500 anos
<b>Curso d'água barrado</b>	Córrego sem denominação
<b>Uso Principal</b>	Dessedentação animal

8. As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo CEHIDRO na Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, e discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4: Consequências regulatórias.

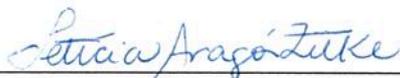
<b>Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 99/2017)</b>	<b>D</b>
<b>Atividades a serem executadas pelo empreendedor:</b>	<b>Prazo / Periodicidade</b>
Inspeção de Segurança Regular – ISR*	Anual

(\*) Conforme Resolução 99/2017 do CEHIDRO: Os relatórios resultantes das inspeções de segurança devem indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem.

## PARECER

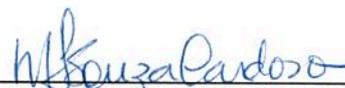
9. Foi apresentado o Projeto conceitual do barramento em questão elaborado pelo Geólogo César Augusto Mamede de Oliveira Pinto e cuja Anotação de Responsabilidade Técnica apresentada foi a de número 1220220154315. O técnico apresentou o Certificado de Registro e Quitação do CREA Nº 000000065909, no qual há a informação de que é especialista em geotecnia e segurança de barragens e pilhas pela Faculdade Padre Arnaldo Janssen.
10. Existe no empreendimento um extravasor tubular tipo manilha em concreto localizado na ombreira direita de diâmetro de 0,3m.
11. Consta dos autos o Relatório de Inspeção de Segurança e a análise do maciço quanto as condições de solicitações normais de operação, extrema e com solicitação sísmica. O responsável técnico conclui em memorial, atestando, portanto, a estabilidade do maciço do barramento.
12. A barragem, atualmente, não apresenta nenhuma das características que a leve a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Segurança de Barragem – PSB como regulamenta a Lei nº 12.334/2010.
13. A solicitação da classificação da barragem está de acordo com a Instrução Normativa Nº 02/2020, atualizada pela Instrução Normativa Nº 04/2021, em Classificação por meio de Cadastro.
14. A manutenção da barragem deve ser realizada constantemente conforme as boas práticas de engenharia. Sugere-se atenção à Cartilha de Ações de Manutenção em Pequenas Barragens de Terra, disponível em: <http://www.sema.mt.gov.br/site/phocadownload/SURH2/Cartilha%20de%20Aes%20de%20Manuten%20em%20Barragens%20de%20Terra.pdf>.
15. Fica sob a responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.
16. Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA-MT, no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens conforme código SNISB 27940.

17. Segue também anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.



---

Leticia Aragón Zülke  
Eng. Civil  
Analista de Meio Ambiente  
GSB/CCRH/SURH



---

Maria de Fátima Souza Cardoso  
Eng. Civil e Eng. Sanitarista  
Gerente de Segurança de Barragens  
GSB/CCRH/SURH

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna públicas as **Portarias de Outorga de Obra Hidráulica** e de **Classificação quanto a Segurança de Barragem**, abaixo relacionadas; o inteiro teor das portarias encontram-se disponíveis no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Outorga de Obra Hidráulica/Atos de Classificação.

Portaria nº 107 de 07 de fevereiro de 2023, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão do Engenho, bacia do Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°01'55.29"S e 56°19'12.44"W, na propriedade rural denominada Estância 2R - Retiro Vista Alegre, município de Rosário Oeste, empreendedor Rodrigo Ferreira da Silva, CPF: 713.421.501-63, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Baixo; e ao volume: Pequeno.

Portaria nº 110 de 09 de fevereiro de 2023, outorga a Obra Hidráulica da Barragem em construção no córrego do Ouro, afluente do Rio Bandeira, bacia do Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°27'25.60"S e 56° 6'23.70"W, na Área de Uso Especial da Arena Multiuso Novo Mato Grosso, município de Cuiabá, empreendedor GBF NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 10.431.349/0001-31.

Portaria nº 111 de 09 de fevereiro de 2023, classifica, quanto à Segurança, a Barragem em construção no córrego do Ouro, afluente do Rio Bandeira, bacia do Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°27'25.60"S e 56° 6'23.70"W, na Área de Uso Especial da Arena Multiuso Novo Mato Grosso, município de Cuiabá, empreendedor GBF NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 10.431.349/0001-31, quanto ao Dano Potencial Associado: Alto; e ao volume: Médio.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

# GSALARH/SEMA-MT